



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.832, DE 2024

Altera a da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para garantir prioridade no acesso às vagas em estabelecimentos da rede pública de educação básica, inclusive creches.

Autor: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.832, de 2024, de autoria do nobre Deputado Fernando Máximo. A proposição propõe alterações na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), com vistas a “inserir dispositivo expresso para garantir, às pessoas com deficiência, prioridade no acesso às vagas em estabelecimentos da rede pública de educação básica, inclusive creches”. Além disso, propõe a extensão do direito de prioridade para os filhos de atendentes pessoais de pessoas com deficiência.

Na justificação, o autor argumenta que “esta medida busca apoiar essas famílias em sua rotina diária, contribuindo para o alívio de parte de suas responsabilidades, permitindo que os cuidadores possam dispor de mais tempo para se dedicar à pessoa com deficiência e, eventualmente, ao desenvolvimento de outras atividades profissionais ou de cuidado pessoal.”

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

2 - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação aos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposta em análise busca ampliar a proteção às pessoas com deficiência, garantindo-lhes prioridade no acesso a vagas em instituições da rede pública de educação básica, incluindo creches. Além disso, estende essa prioridade aos filhos de atendentes pessoais de pessoas com deficiência. Trata-se de uma iniciativa relevante para assegurar melhores condições de educação e promover a inclusão social das famílias envolvidas.

Entendemos que a proposta apresenta mérito inequívoco e merece prosperar.

Em primeiro lugar, no contexto da legislação vigente, o projeto está alinhado com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). A Convenção promove a inclusão social e a eliminação de barreiras que limitam o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência e suas famílias. A LBI, por sua vez, assegura o direito à educação inclusiva, garantindo oportunidades iguais para todos os educandos, independentemente de suas condições.

A proposta de conferir prioridade no acesso a vagas em creches e escolas para educandos com deficiência, além de estendê-la aos filhos de atendentes pessoais, reforça os direitos fundamentais desse público e de suas famílias. A iniciativa supre lacunas na legislação atual, facilita o acesso à educação básica e contribui para a redução das desigualdades sociais. A





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

extensão do benefício aos filhos de atendentes pessoais reconhece os desafios enfrentados por essas pessoas, oferecendo-lhes condições para desempenhar melhor suas funções de cuidado.

Entretanto, com vistas a aprimorar a redação da proposta e garantir sua adequada implementação, propomos um substitutivo com os seguintes ajustes:

- a) Inclusão no Capítulo VI (Direito à Educação) da LBI: a previsão de prioridade inicialmente incluída no art. 9º, que trata de direitos gerais das pessoas com deficiência, passou ao Capítulo VI, que aborda especificamente o direito à educação. Essa alteração destaca a importância da educação inclusiva dentro da legislação, promove maior coerência temática e reforça o papel central desse direito. Além disso, a mudança facilita a consulta e aplicação da norma, contribuindo para uma interpretação mais clara e acessível.
- b) Esclarecimento sobre o público beneficiário: propusemos uma redação mais explícita para reforçar que a priorização de vagas abrange tanto os educandos com deficiência quanto os filhos de atendentes pessoais de pessoas com deficiência, garantindo o direito a ambos de forma clara e inequívoca.
- c) Inclusão de dispositivos que determinem: respeito à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); estabelecimento de procedimentos claros para comprovação do vínculo entre o atendente pessoal e a pessoa com deficiência.
- d) Ampliação do escopo do projeto para a priorização da pessoa com deficiência também nas políticas públicas de acesso ao emprego e à formação profissional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

A ampliação do escopo justifica-se, sobretudo, pela situação vivida atualmente pelas pessoas com deficiência no Brasil. Segundo o IBGE, em 2022, a taxa de participação na força de trabalho das pessoas com deficiência foi de apenas 29,2%. Mesmo entre as pessoas com nível superior, esse número foi de 54,7%, apontando que temos muito o que caminhar¹ na garantia de direitos.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.832, de 2024, na forma do substitutivo proposto.**

Salas das Comissões, em 14 de abril de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

¹ Ver <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>, acesso em 08. Abril de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.832, DE 2024

Altera a da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para garantir prioridade no acesso às vagas em estabelecimentos da rede pública de educação básica, inclusive creches.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para garantir prioridade no acesso às vagas em estabelecimentos da rede pública de educação básica, inclusive creches.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27

§ 1º

§ 2º *A pessoa com deficiência tem direito ao acesso prioritário às vagas em estabelecimentos da rede pública de educação básica, inclusive creches, observando o disposto no artigo 14-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).*

§ 3º *O direito de prioridade previsto no parágrafo segundo é extensivo aos filhos de atendente pessoal de pessoas com deficiência, desde que comprovado o vínculo conforme regulamento.*

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Art. 38-A. A pessoa com deficiência tem direito ao acesso prioritário, garantidas as devidas adaptações, às políticas públicas de acesso ao emprego e à formação profissional.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Comissões, em 14 de abril de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

